



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL N° 800 DE 26 DE MAIO DE 2021

*"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Guiricema com seu Regime Próprio de Previdência Social, IPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUIRICEMA"*

O povo do Município de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, **José Oscar Ferraz**, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias bem como dos débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, devidos e não repassados pelo Município ao IPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUIRICEMA, referente às competências de junho de 2020, bem como de setembro a dezembro de 2020, incluindo o 13º salário/2020, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) sobre o valor apurado, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

ao mês e multa de 1% (um por cento) sobre o valor apurado, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 26 de maio de 2021.

JOSÉ OSCAR FERRAZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA